

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 170/2024
PROCESSO Nº 324/2024**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para a prestação de **CONSULTORIA PARA O PLANO DE CARREIRA E REGIME JURÍDICO ÚNICO**, com vistas a prestação dos seguintes serviços técnicos:

a) estudo técnico visando a apresentação de diagnóstico de defasagem constitucional e jurisprudencial das leis do regime jurídico único do servidor do Município e da estrutura de empregos, cargos e de carreira do quadro de servidores do Poder Executivo;

b) consultoria para o estabelecimento de diretrizes e de atualização de dispositivos das leis do regime jurídico único de servidores e para a modernização de processos de gestão de pessoas no Poder Executivo, a partir de conceitos jurídicos derivados do princípio constitucional da eficiência na administração pública;

c) consultoria e de treinamentos para implementação das diretrizes e de ações, com os respectivos fluxos, relacionadas à gestão e à proteção de dados na área de pessoal do Poder Executivo;

d) elaboração de anteprojetos dispendo sobre (1) a atualização da Lei Orgânica Municipal, nos tópicos que se relacionam com a relação de trabalho entre a administração pública local e o servidor público; (2) o regime jurídico único do servidor do Município; (3) a estrutura de secretarias e de órgãos governamentais, na parte referente à gestão de vínculos funcionais e de pessoas; (4) os planos de cargos e de carreiras do Poder Executivo; (5) o quadro de cargos em comissão, de funções de confiança e de funções gratificadas, com detalhamento de seus fundamentos e pressupostos de designações; e (6) estrutura de empregos públicos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Art 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE (SAGP)

3.1 A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas anexou ao processo extensa justificativa.

O objeto da contratação visa proporcionar ao Poder Executivo do Município de Santa Maria absorver, em suas práticas de gestão de vínculos funcionais e de gestão de pessoas, instrumentos que propiciem condições técnicas para implementação e aplicação de instrumentos na área de recursos humanos que se harmonizem com os princípios da legalidade e da eficiência, sem descolamento do atendimento dos princípios de moralidade, de impessoalidade e de publicidade, com a geração objetiva de resultados ao cidadão e ampliação da eficácia dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo.

Em paralelo, visa-se, ainda, com a realização de diagnóstico de defasagem constitucional e jurisprudencial, atualizar a legislação de Santa Maria, na estrutura de normas que se relaciona com o servidor público, envolvendo cargos, empregos e funções, em cotejo com o exercício das respectivas atribuições, agregando elementos de valorização para o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor, não só quanto ao conhecimento que ele deve assimilar, como também relacionados às habilidades e às atitudes que ele deve aprimorar, no contexto de sua atuação orgânica.

A partir das premissas referidas, pretende-se a modernização de estruturas normativas, com correção das respectivas defasagens constitucionais, jurisprudenciais e contextuais, que envolvem a atualização da Lei Orgânica Municipal, da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa (em perspectiva de diálogo legal com a Lei Orgânica Municipal), da lei do estatuto do servidor, da legislação de cargos, empregos, gratificações, adicionais e de carreira do Quadro Geral e do Magistério do Poder Executivo e da composição de cargos em comissão e funções de confiança.

De acordo com o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, inciso III, alíneas “a”, “c” e “f”, é legalmente admitida a contratação, pela via da inexigibilidade, de empresa especializada de notória especialização para a realização de estudos técnicos, planos de ação, elaboração de projetos, acompanhados de assessoria e consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A empresa a ser contratada deve, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, ser conceituada e reconhecida no campo de sua especialidade, em razão de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a demonstrar que a sua contratação é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O objeto da contratação tem fundamento no art. 74 da Lei 14.133, de 2021, inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, alínea “a” – elaboração de estudos técnicos, planos e projetos; alínea “c” – assessoria e consultoria técnica; e alínea “f” - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A opção de contratação do IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos) ocorre pelas seguintes razões:

- O IGAM presta consultoria à Prefeitura Municipal de Santa Maria desde agosto de 2010, fato que evidencie amplo conhecimento por parte desta Instituição da realidade legal e contextual (jurídico-administrativa) do Poder Executivo.
- O IGAM presta consultoria ao IPASSP- SM (Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria), desde dezembro de 2009, fato que demonstra amplo conhecimento desta Instituição sobre a legislação administrativafuncional e previdenciária aplicada ao servidor público de Santa Maria.
- Os servidores do Poder Executivo, tanto em modalidade de curso *in company*, como presencial ou remota, participam de formações no IGAM, visando aprimorarem-se em capacitações e em treinamentos técnicos, inclusive na área de pessoal.
- O IGAM é constituído de profissionais qualificados e experientes, com formação nas áreas do Direito, da Administração e da Contabilidade, proporcionando a condição de o objeto da contratação seja atendido de forma interdisciplinar, absorvendo elementos transversais na formação de conteúdos legais e infralegais e na expansão de sua aplicabilidade, por meio das capacitações e dos treinamentos.

- O IGAM está atuando na área de consultoria e de assessoria a órgãos públicos desde dezembro de 1992, atendendo órgãos públicos municipais de vários estados brasileiros, recepcionando, em seu escopo de atuação, inúmeros trabalhos relacionados à revisão de leis na área administrativa e na área de pessoal, envolvendo leis orgânicas, estatutos de servidor, quadro de cargos efetivos e em comissão, funções de confiança, gratificações, adicionais, plano de carreira e regime próprio de previdência.
- Em suas sedes do RS, de SC e do PR, o IGAM realiza várias formações técnicas, mediante realização de cursos e de treinamentos em áreas estratégicas de formação de conhecimento e de competências, inclusive na área relacionada ao servidor público, envolvendo gestão de vínculos, gestão de pessoas e regime disciplinar.
- O IGAM, como editora, produz conteúdos técnicos na plataforma Gestor Público, disponível no site www.igam.com.br, além de editar livros com temas relacionados à administração pública, inclusive na área de pessoal.

Desta forma, o Poder Executivo, em razão da notoriedade, da experiência, da confiança, em razão de o IGAM já conhecer a realidade legal e contextual, tem interesse na contratação desta Instituição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO

5.1 A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do ME. Na ocasião, a futura contratada apresentou notas fiscais emitidas por ela e notas de empenho emitidas por outras instituições públicas, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos serviços e os valores unitários cobrados. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Para compor a pesquisa de preço, também foi utilizada como base uma licitação realizada no Município de Laranjeiras do Sul, referente ao Processo de Dispensa nº 23/2023, destinada à elaboração de um plano de cargos e carreiras. O valor pago por servidor em Laranjeiras do Sul foi de R\$ 441,18. Considerando essa referência, ao aplicarmos o mesmo valor aos servidores do Município de Santa Maria, que totalizam 3.886, o custo seria de R\$ 1.714.425,48 (3.886 servidores x R\$ 441,18).

5.2 O valor do serviço importa em **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais) para **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA., CNPJ nº: 01.484.706/0001- 39.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Município de Gestão e Administração de Pessoas

Solicitações nº. 574 e 654/2024

Projeto Atividade: 2018

Elemento de Despesa: 33.90.35.01

Recurso: 2754

ANEXOS AO PROCESSO:
Solicitações nº. 574 e 654/2024;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações**



ETP nº472 ;
Termo de Referência nº 92/2024;
Orçamento;
Documentos do fornecedor;
Pesquisa de preços realizada pela SAGP.

Santa Maria, 25 de junho de 2024